



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 384/2016

SÚMULA: Dispõe sobre redução de jornada de trabalho de servidor responsável por pessoa excepcional, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei

Art. 1º Fica assegurado ao (a) servidor (a) público municipal, que tenha cônjuge, companheiro ou companheira, filho ou dependente excepcional, o direito de ser dispensado do cumprimento de parte da jornada de trabalho, sem prejuízo de remuneração, respeitada a execução de metade da carga horária semanal, desde que observados os seguintes requisitos:

- I- ser titular de cargo efetivo;
- II- cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais no âmbito municipal;
- III- não estar ocupando cargo em comissão ou função gratificada;
- IV- comprovar a necessidade de acompanhamento de pessoa excepcional;

§1º. Nos casos em que o dependente excepcional estiver inserido em programa assistencial de cuidados aos excepcionais, por entidade beneficente ou entidade pública, somente será concedido o benefício se comprovada documentalmente a incompatibilidade de horários com o serviço público.

§2º. O servidor que for detentor de dois cargos públicos que totalizem ambos 40 (quarenta) horas semanais, será definido de comum acordo com a Administração a forma pela qual será usufruída a redução de jornada para cada cargo, respeitada a execução de metade da carga horária semanal.

Art. 2º. A deficiência do dependente será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, por médico credenciado na rede municipal de saúde, por simples atestado.

P



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 -- Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Art. 3º. Para os fins desta lei, considera-se pessoa excepcional as definidas no inciso I, parágrafo 1º do artigo 5º do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

Art. 4º. A necessidade de acompanhamento e o período de redução de jornada de trabalho serão analisados e definidos pela Secretaria em que o servidor estiver lotado, observada a conveniência do serviço.

Art. 5º. O benefício será concedido pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser comprovada a manutenção de todos os requisitos do artigo 1º.

Art. 6º. O benefício será automaticamente cancelado com o falecimento do excepcional ou sempre que faltar qualquer dos requisitos necessários à sua concessão.

Art. 7º. Na hipótese de o benefício ser requerido por ambos os cônjuges ou companheiros, na qualidade de servidores públicos municipais, será definido a apenas um deles.

Art. 8º. O deferimento do benefício será competência do(a) Secretário (a) Municipal da Secretaria em que o servidor estiver vinculado ou, na falta deste, do (a) Prefeito (a) Municipal.

Art. 09. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 15 de Março de 2016.


Maria Aparecida Zanuto Faria
Prefeita Municipal